



**PARECER N° 138, DE 2025**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,  
PARCELAMENTO DO SOLO E PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE**

**AO**

**PROJETO DE LEI N° 63, DE 2025**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais no Município de Itanhaém e dá outras providências”.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria dos Vereadores Willian Tadeu Ramos de Sousa e Daniel Colaço Machado o Projeto de Lei n° 63, de 2025, tem por escopo dispor sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais no Município de Itanhaém e dá outras providências.

Em exposição de motivos os autores, em breve síntese, esclareceram que o referido Projeto de Lei visa combater os maus-tratos e promover o bem-estar dos animais no Município de Itanhaém, por meio da proibição do uso de correntes, cordas ou dispositivos similares para a contenção prolongada de animais domésticos, especialmente cães e gatos.

Os autores da propositura destacam que a matéria legislativa é uma medida ética, humanitária e alinhada aos princípios da posse responsável.

A matéria legislativa, prevê ainda que os recursos oriundos das multas serão destinados a ações de proteção animal, o que garante retorno social à medida e reforça o compromisso do Poder Público com uma política séria, contínua e estruturada de bem-estar animal.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, esta Comissão entende que o projeto se revela oportuno e necessário, ao estabelecer limites objetivos para a contenção temporária de animais, tipificar práticas danosas e prever sanções administrativas, atua preventivamente contra abusos e educativamente sobre a sociedade, promovendo uma cultura de responsabilidade coletiva para com os seres vivos com os quais compartilhamos o espaço urbano.

O bem-estar animal é um tema diretamente relacionado à preservação ambiental, uma vez que os animais — ainda que domésticos — fazem parte do ecossistema urbano. Medidas que visam garantir condições mínimas de dignidade aos animais contribuem para a construção de cidades mais sustentáveis, saudáveis e éticas, que respeitam todas as formas de vida.

Ao prever destinação dos recursos arrecadados com multas para ações de proteção animal, a propositura fortalece políticas públicas de caráter ambiental e socialmente responsável, promovendo instrumentos de incentivo à guarda responsável e reduzindo situações de negligência ou maus-tratos.

Além disso, o Projeto de Lei também se alinha com diretrizes de educação ambiental e promoção da cidadania ecológica, fomentando a conscientização da população sobre o papel de cada indivíduo no cuidado com os animais e, por consequência, com o ambiente urbano.

### **3 – CONCLUSÃO**

Isto posto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos **FAVORÁVELMENTE** ao mérito da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 63, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 26 de junho de 2025.**

**LEANDRO GONÇALVES MAGRI**  
**Presidente**

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**  
**Vice-Presidente**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **31/07/2025 13:10**  
Checksum: **780DA7CA97B78A5BF7B0E080D4A3CB515BECE4E36A18AABFB72A2D6A8213F9B1**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **31/07/2025 13:12**  
Checksum: **BFBB1AF2109A5A121C26B3FE402561D5BD6E2534678D7EF13D6B561A323988CA**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **04/08/2025 11:16**  
Checksum: **52D9A37DD1B439AE53AC220112EA145E8CD581FAB70071903C1C8177B93E5A81**